



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

OBS: Republicado em virtude de haver sido editado e publicado com incorreções.

L E I Nº 104/95

Publicação em: O Regional
No Dia: 11/11/95
Na Edição Nº 1227
Página Nº 11

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando concorrer com recursos materiais para aplicação na Infra Estrutura Policial existente no âmbito de seu território, e dá outra providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Município de Formosa do Oeste - Pr., autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a mútua cooperação entre ambos, mediante a aplicação integrada de recursos materiais e financeiros, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas no âmbito de seu território.

Art. 2º - O ajuste a que se refere o artigo anterior definirá as obrigações recíprocas, cabendo ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atender as despesas de capital com a infra-estrutura policial local, e ao Município concorrer com as despesas correntes, fornecendo combustíveis, lubrificantes, pneus e câmaras de ar para as viaturas, proporcionando sua conservação, manutenção e reparação, bem como de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, inclusive dos imóveis utilizados próprios, cedidos ou alugados, diretamente ou através de terceiros.

Art. 3º - As despesas municipais com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do corrente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 4.320/64, cujas fontes, distribuição e classificação serão indicadas no Decreto que for editado com este fim, mediante autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

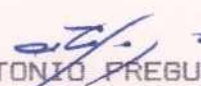
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Para os exercícios seguintes as despesas Municipais relativas a execução da contrapartida municipal no Convênio de que trata esta Lei, serão custeadas pelas correspondentes dotações que forem consignadas na respectiva Lei de Meios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos sete dias do mês de novembro de mil, novecentos e noventa e cinco.


ANTONIO PREGULIA
Prefeito Municipal